DOQ 120 ANO I
LEI Nº 1.384/17, DE 28 DE JUNHO DE 2017.
Autor: Vereadora Dra. Fátima Cristina Dias Sanches.

"AUTORIZA A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA LICENÇA PARA DOAÇÃO DE LEITE MATERNO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar e implantar a Licença para Doação de Leite Materno, no serviço público municipal.

Art. 2º - A licença a que se refere o caput deste artigo é constituída de um dia de abono a ser concedido às servidoras públicas municipais que doarem leite materno, e deverá ser anotado positivamente em sua ficha funcional para os fins desta Lei.

§ 1º - A anotação denota compromisso social da servidora para fins de avaliação de desempenho, sendo este ato levado em conta na referida avaliação.

Art. 3º - As chefias do setor onde a servidora estiver lotada, deverão ser comunicadas da realização da doação com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, e posterior comprovação do ato de doação, para os fins do artigo 2º e seu § 1º.

Art. 4º - A licença estabelecida no artigo 1º, refere-se ao dia de doação, não podendo ser transferida em hipótese alguma.

Parágrafo único – Não poderão ser concedidas mais de três licenças para Doação de Leite Materno por ano.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, podendo ser regulamentado por Decreto do Poder Executivo.

CARLOS DE FRANÇA VILELA
P R E F E I T O